

CONTRATO PMG N.º 059/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MOSCOU AUTO PEÇAS LTDA-ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos **30(trinta) dias do mês de março de 2017**, de um lado o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA** com sede e foro em Pernambuco, localizada à Rua José Barradas, nº 95, Gameleira-PE, inscrita no **C.N.P.J./MF sob o nº 11.343.902/0001-47**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr^a. **Verônica Maria de Oliveira Souza**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 2.125.766 SDS/PE, CPF nº 333.277.854-48, nomeado por meio da Ata da Sessão de Posse datada em 01/01/2017, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede e foro em Pernambuco, localizada à Rua Doutor Antonio Rigueira, s/n, Centro, Gameleira - PE, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.334.929/0001-73**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde do Município e Gestora do Fundo da Saúde a Sra. **Joselma Maria da Silva Costa**, brasileira, casada, Professora, portadora da Cédula de Identidade nº 6.219.062 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 038.447.514-08, residente na Travessa Luis Rodolfo, nº 36, Centro, Gameleira/PE, CEP nº 55530-000 e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com sede e foro em Pernambuco, localizada à Travessa Luis Rodolfo, s/n, Centro, Gameleira - PE, CEP nº 55530-000, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 01.876.387/0001-07**, representado neste ato pela Sr^a. **Célia Maria Coelho da Silva**, brasileira, viúva, Secretária de Assistência Social, portadora da Cédula de Identidade nº 4.817.241 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 266.079.724-20, residente na Rua Prefeito João Monteiro, Nº 32 – Bairro Nossa Senhora da Penha, Gameleira/PE, CEP nº 55530-000, neste ato denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **MOSCOU AUTO PEÇAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.669.867/0001-83, sediada na Av. Conselheiro Rosa e Silva, Graças – Recife/PE nº 1035, CEP: 52020-220, representada neste ato por seu sócio administrador **Bruno Martins de Almeida**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade o nº 4827546 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 896.749.874-87, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo Licitatório nº **020/2017**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 007/2017 e Ata de Registro de Preços nº 010/2017**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto o **Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota de veículos da frota municipal.**

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte, vigorando o desconto final ofertado pela contratada na licitação que deu origem ao presente contrato, conforme as seguintes estimativas de preços:

LOTE 1 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS – TIPO LINHA LEVE CARRO PASSEIO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	SERVIÇOS MECÂNICO EM GERAL	Hora/Homem	975	98,90	96.427,50
	SERVIÇOS PINTURA E FUNILARIA EM GERAL	Hora/Homem	150	98,90	14.835,15
	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$	1	-	114.635,25
VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$					225.897,90
Percentual de Desconto					10,1%

LOTE 2 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS – TIPO LINHA PESADA (CAMINHÃO, ONIBUS E MAQUINAS)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	SERVIÇOS MECÂNICO EM GERAL	Hora/Homem	975	134,86	131.488,50
	SERVIÇOS PINTURA E FUNILARIA EM GERAL	Hora/Homem	150	134,86	20.229,00
	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$	1	-	114.635,25
VALOR TOTAL DO LOTE 02 R\$					266.352,75
Percentual de Desconto					10,1%

LOTE 3 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS – TIPO LINHA LEVE CARRO PASSEIO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL	Hora/Homem	325	98,90	32.142,50
	SERVIÇOS PINTURA E FUNILARIA EM GERAL	Hora/Homem	50	98,90	4.945,00
	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$	1	38.211,75	38.211,75
VALOR TOTAL DO LOTE 03 R\$					75.299,25
Percentual de Desconto					10,1%

LOTE 4 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS – TIPO LINHA PESADA (CAMINHÃO, ONIBUS E MAQUINAS)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL	Hora/Homem	325	134,86	43.829,50
	SERVIÇOS PINTURA E FUNILARIA EM GERAL	Hora/Homem	50	134,86	6.743,00
	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$	1	38.211,75	38.211,75
VALOR TOTAL DO LOTE 04 R\$					88.784,25
Percentual de Desconto					10,1%

LOTE 5 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS – TIPO LINHA LEVE MOTOCICLETAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL	Hora/Homem	300	98,90	29.670,00
	SERVIÇOS PINTURA E FUNILARIA EM GERAL	Hora/Homem	100	99,00	9.900,00
	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$	1	26.973,00	26.973,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05 R\$					66.543,00
Percentual de Desconto					10,1%

Valor Global (Lotes 1, 2, 3, 4 e 5) – R\$ 722.877,15, (Setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e quinze centavos).

Parágrafo Primeiro - A contratada não terá direito à execução da totalidade dos quantitativos descritos neste contrato, mas apenas àqueles que forem efetivamente requisitados pela Secretaria solicitante, durante a vigência do presente contrato.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 007/2017, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do contrato será até 31(trinta e um) de dezembro de 2017, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Município de Gameleira - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao Contratante, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Primeiro – Os produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Segundo – Os produtos deverão estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **Contratante** no(s) seguinte(s) local(is): Garagem Municipal – Avenida Ulisses Guimarães, s/n – Bairro Santa Luzia – Gameleira/PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos Produtos), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo Primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – O **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal de serviços e peças por cada veículo e com seu respectivo CNPJ que está tombado, seja no Município da Gameleira, Fundo Municipal de Saúde ou Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificação no Termo de Referência..

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 722.877,15, (Setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e quinze centavos), conforme Ata de Registro de Preços, devendo ser proporcional a vigência deste contrato.**

Parágrafo Primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo Segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria de Educação: Projeto/Atividade: 2050.12.361.0017.2024.0001 – Manutenção de atividade da Sec. De Educação Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Fonte: 13000. Projeto/Atividade: 2050.12.361.0017.2025.0001. – Manutenção Desenvolvimento das Atividades de Ensino. Fonte: 06000. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Projeto/Atividade: 2050.12.361.0017.2024.0001 – Manutenção de atividade da Sec. De Educação Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa jurídica. Fonte: 13000. Projeto/Atividade: 2050.12.361.0017.2025.0001. – Manutenção Desenvolvimento das Atividades de Ensino. Fonte: 06000. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa jurídica.

Secretaria de Infraestrutura: Projeto/Atividade: Projeto/Atividade: 2080.15.452.0010.2066 – Manutenção e desenvolvimento das atividades Sec. Infraestrutura Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Fonte: 13000. Projeto/Atividade: Projeto/Atividade: 2080.15.452.0010.2066 – Manutenção e desenvolvimento das atividades Sec. Infraestrutura Natureza de Despesa: : 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa jurídica.. Fonte: 13000.

Secretaria de Agricultura e Reforma e Meio ambiente: Projeto/Atividade: 2090.20.605.0006.2076 – Manutenção das Atividades Agrícolas. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Fonte: 13000 . Projeto/Atividade: 2090.20.605.0006.2076 – Manutenção das Atividades Agrícolas. Natureza de Despesa: : 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa jurídica. Fonte: 13000.

Secretaria de Saúde: Fundo Municipal de Saúde – SUS. Projeto/Atividade: 3030.10.302.0012.2112.00011 – Manutenção e desenvolvimento das atividades do Hospital Municipal. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Fonte: 09000. Fundo Municipal de Saúde – SUS. Projeto/Atividade: 3030.10.302.0012.2112.00011 – Manutenção e desenvolvimento das atividades do Hospital Municipal. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa jurídica. Fonte: 09000.

Secretaria de Desenvolvimento Social: Fundo de Assistência Social: Projeto/Atividade: 3010.08.122.0019.2082.0001 – Manutenção de Fundo de Assistência Social. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Fonte: 16000. Projeto/Atividade: 3010.08.122.0019.2082.0001 – Manutenção de Fundo de Assistência Social. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa jurídica. Fonte: 16000.

Parágrafo Terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I - **Advertência;**

II - **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Gameleira;

III - Pagamento de multa:

- a) **Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.
- b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".
- c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.
- d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
 - e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

Parágrafo Segundo – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

Parágrafo Quarto - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Gameleira e posterior cobrança judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gameleira, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Gameleira/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Gameleira, 30 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA/PE

Verônica Maria de Oliveira Souza
Prefeita
P/ Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Célia Maria Coêlho da Silva
Secretária de Desenvolvimento Social e Gestora do FMAS
P/ Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Joselma Maria da Silva Costa
Secretária de Saúde e Gestora do FMS
P/ Contratante

MOSCOU AUTO PEÇAS LTDA-ME

Bruno Martins de Almeida
Sócio Administrador
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: